

ao preconceito e/ou racismo, as inscrições ficam prorrogadas até 07 de outubro de 2025, às 17 horas. Os critérios e documentos para inscrição contam do Edital disponível na íntegra no link: <https://acesse.one/AX1JJ>

Vitória, 22 de setembro de 2025.

Protocolo 1637722

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0494 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta dos processos **E-DOCS 2023-3JWL8, 2023-CN8JR, 2023-V24H3, 2024-RVBNZ, 2024-9PB6K, 2024-00KF5, 2024-VG0X5, 2024-KZ54B e 2024-52KDB.**

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar, em conformidade com o §1º, do art. 249 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância, Instituído por meio da **Portaria nº 0427 de 14/08/2025, publicada no Diário Oficial do dia 18/08/2025.**

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o seu fiel cumprimento. Vitória (ES), 22 de setembro de 2025.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1637249

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0495 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, Inciso VII, do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016, publicado em 11 de março de 2016, resolve:

LOCALIZAR, de OFICÍO, conforme o **E-Docs 2025-49C3TG** e de acordo com o Art. 35, Inciso II, da Lei Complementar 46, publicada no DIO/ES de 31/01/1994, o servidor FELIPE SOUZA - Funcional nº 4914570, Agente Socioeducativo, na **Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa - GESP**, a partir de 22/09/2025.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.

Fábio Modesto de Amorim Filho

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1637264

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º496 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **ALESSANDRO INÁCIO LIZARDO** para responder pelo expediente de

Coordenador da UNIS NORTE, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções **03/10/2025 a 17/10/2025.**

Vitória (ES), 22 de setembro de 2025

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1637284

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 497 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016.

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **RAPHAEL LEMPÊ COELHO** para responder pelo expediente de **Coordenador** da UNIP II, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções **05/09/2025 a 19/09/2025.**

Vitória (ES), 22 de setembro de 2025

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1637298

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0488 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos referentes ao uso de algemas no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Súmula Vinculante nº 11 do STF, e regulamenta as normas internas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IASES), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 3.953-R, de 10 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado (DIO) em 11 de março de 2016, e:

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagram o respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade física e moral, e asseguram a vedação à prática de tratamento cruel, desumano ou degradante;

Considerando a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece critérios para o uso de algemas somente em situações excepcionais, regulando o cumprimento dessas diretrizes;

Considerando o Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016, que regulamenta o art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelecendo normas para o uso de algemas e o tratamento seguro de pessoas sob custódia;

Considerando o parágrafo único do art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com redação dada pela Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017, que proíbe o uso de algemas em mulheres grávidas durante o ciclo gestacional e no período pós-parto (puerpério);

Considerando as normas de segurança constantes no Manual de Rotinas e Protocolos de Segurança do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASES), conforme a Instrução de Serviço nº 0055, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DIO em 21 de fevereiro de 2022;

Considerando as normas de segurança constantes no Manual de Rotinas e Protocolos de Segurança do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASES), conforme a Instrução de Serviço nº 0055, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DIO em 21 de fevereiro de 2022;

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Setembro de 2025.

Considerando o respeito aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dos tratados internacionais relacionados aos direitos humanos;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o uso de algemas no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando a dignidade e o respeito aos princípios dos direitos humanos.

Título I

Disposições Gerais e de Segurança

Art. 2º O uso de algemas em adolescentes e jovens será permitido apenas em casos excepcionais, quando estritamente necessário para preservar:

- I** - a segurança do próprio adolescente ou jovem;
 - II** - a integridade de servidores públicos ou terceiros;
 - III** - a prevenção de fuga ou resistência à autoridade.
- § 1º O uso de algemas deverá ser justificado por escrito, no prazo máximo de 24 horas, com assinatura da chefia imediata e do profissional responsável pelo procedimento.

§ 2º É vedado o uso de algemas em situações banais, rotineiras ou sem justificativa adequada.

Art. 3º O uso de algemas em adolescentes ou jovens deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata.

§ 1º Para atividades externas, como transporte ou escoltas, o uso de algemas será decisão do servidor encarregado da diligência, considerando:

- I** - a situação de risco;
- II** - a natureza do comportamento do adolescente ou jovem;
- III** - os parâmetros estabelecidos nesta Instrução de serviço.

§ 2º Todas as ocorrências deverão ser formalizadas no Termo de Justificativa de Uso de Algemas, conforme modelo no Anexo Único desta Instrução.

Art. 4º É vedado o uso de algemas nas seguintes situações, ressalvadas hipóteses de excepcionalidade devidamente fundamentadas, observadas as especificidades previstas no ordenamento jurídico:

I - em caráter geral:

- a)** durante o transporte para hospitais, consultas médicas ou internações, salvo quando houver justificativa técnica e expressa que comprove a necessidade;
- b)** em procedimentos realizados nas unidades de internação ou provisórias, salvo se a decisão for amparada por relatório técnico devidamente circunstanciado.

II - em caráter específico para mulheres:

- a)** antes, durante ou imediatamente após o trabalho de parto;
- b)** nos períodos de amamentação, em conformidade com normativas de proteção à maternidade;
- c)** em quaisquer estágios do ciclo gestacional, salvo quando demonstrado grave e inequívoco risco à segurança, devidamente justificado mediante relatório técnico detalhado.

Parágrafo único. A justificativa para o uso de algemas em qualquer uma das hipóteses excepcionais prevendo o uso do equipamento deverá ser formalizada, indicando os elementos de fato e de direito que motivaram sua necessidade, sendo devidamente registrada em relatório técnico ou no

Relatório de Ocorrência (RCO), conforme o caso.

Art. 5º O uso de algemas será adotado como último recurso, apenas após a adoção e o esgotamento de alternativas menos invasivas.

Parágrafo único. Todas as tentativas de medidas alternativas ao uso de algemas devem ser detalhadamente registradas no Relatório de Ocorrência (RCO), com a descrição clara dos motivos que justificaram sua insuficiência ou ineficácia para conter a situação.

Título II

Da Justificativa para o Uso de Algemas

Art. 6º A justificativa para o uso de algemas deverá ser elaborada imediatamente após o procedimento, contendo:

- I** - nome completo e documento de identificação do adolescente ou jovem;
- II** - fundamentação técnica com as hipóteses que autorizam o uso, conforme:
 - a)** perigo à integridade física do adolescente ou terceiros;
 - b)** fundado receio de fuga;
 - c)** resistência à autoridade;
 - d)** respaldo em decisão judicial devidamente fundamentada.

Art. 7º Nos casos de escoltas ou traslado externos ao ambiente socioeducativo, a justificativa deverá considerar:

- I** - riscos de segurança;
- II** - comportamento prévio do adolescente ou jovem;
- III** - perigos externos e ambientais.

§ 1º A justificativa deve ser entregue à chefia em até 24 horas após a conclusão do procedimento.

Título III

Dos Procedimentos de Algemação

Art. 8º O uso de algemas no âmbito do Sistema Socioeducativo será realizado exclusivamente por servidores devidamente capacitados para o procedimento, pertencentes às seguintes categorias:

- I** - Coordenadores de Segurança;
- II** - Subgerentes de Segurança;
- III** - Agentes Socioeducativos.

Art. 9º A algemação será preferencialmente realizada com os braços posicionados à frente do corpo, salvo situações excepcionais.

Art. 10 Em casos extremos, quando houver resistência ativa, será permitida a contenção com os braços posicionados atrás do corpo.

Art. 11 Procedimentos gerais para a algemação com os braços à frente:

- I** - explicar ao adolescente ou jovem o motivo do procedimento;
- II** - solicitar que o adolescente ou jovem coloque as mãos para a frente do corpo;
- III** - ajustar as algemas para que não fiquem folgadas nem apertadas, de modo a evitar lesões ou comprometimento circulatório;
- IV** - Realizar a verificação da trava de segurança do equipamento.

Art. 12 Procedimentos gerais para a algemação com os braços atrás do corpo, em casos de resistência ativa ou necessidade de contenção física:

- I** - explicar ao adolescente ou jovem o motivo do procedimento, sempre que possível;
- II** - segurar as mãos do adolescente ou jovem e posicioná-las atrás do corpo;
- III** - algemar primeiramente a mão de ação (dominante) e, em seguida, a outra mão, de modo que as costas das mãos fiquem unidas;
- IV** - ajustar as algemas para que não fiquem folgadas

nem apertadas, seguindo os mesmos critérios de segurança descritos no art. 11, inciso III;

V - verificar a trava de segurança do equipamento para garantir a estabilidade das algemas.

Título IV

Das Proibições

Art. 13 São vedadas as seguintes práticas de algemação, sem prejuízo de outras que, pelas circunstâncias concretas, possam ser consideradas abusivas, desnecessárias ou desproporcionais:

I - algemação pelos tornozelos;

II - algemação que una os pulsos aos tornozelos, inclusive na forma conhecida como "trança";

III - algemação de adolescentes ou jovens em grupos, amarrados entre si pelos braços posicionados atrás do corpo;

IV - algemação de adolescentes ou jovens a objetos ou estruturas físicas, como portões, grades ou mobiliário;

V - algemação que mantenha o adolescente ou jovem sentado com os braços erguidos e travados;

VI - algemação com as mãos posicionadas atrás do corpo no interior de veículos;

VII - algemação cruzando os braços atrás das costas;

VIII - algemação que impeça a respiração ou cause desconforto extremo, como quando os braços ficam suspensos ou causam fadiga muscular;

IX - algemação de adolescentes ou jovens na posição sentada ou em decúbito dorsal, unindo pulsos ou mãos aos tornozelos.

Art. 14 A manutenção de algemas por períodos prolongados é proibida, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º O tempo de algemação deve ser estritamente limitado ao necessário para garantir a contenção ou o transporte do adolescente ou jovem, observando a segurança da situação.

§ 2º Em situações excepcionais que exijam a manutenção do uso de algemas, será obrigatória a apresentação de justificativa formal, devidamente registrada em Relatório de Ocorrência (RCO) e submetida à supervisão contínua da chefia responsável.

Art. 15 É terminantemente proibida qualquer prática de algemação que, por sua natureza ou circunstância, seja considerada:

I - abusiva;

II - desnecessária; ou

III - degradante.

Título V

Da Responsabilidade dos Servidores

Art. 16 Os servidores do IASES são diretamente responsáveis pela observância rigorosa das normas estabelecidas nesta Instrução, devendo:

I - garantir o respeito aos princípios da dignidade, proporcionalidade e segurança no uso de equipamentos de contenção;

II - adotar medidas de contenção apenas quando estritamente necessárias e devidamente justificadas;

III - registrar e relatar qualquer uso de algemas, observando os prazos, procedimentos e documentos previstos nesta Instrução;

IV - relatar imediatamente à chefia imediata quaisquer situações de abuso, irregularidade ou uso desnecessário de algemas;

V - submeter-se às determinações institucionais e legislações aplicáveis, assumindo responsabilidade pelos atos e decisões no desempenho de suas atividades.

§ 1º O descumprimento dos deveres estabelecidos

nesta Instrução ou o uso inadequado de algemas poderá acarretar a apuração de responsabilidade administrativa pela Corregedoria do IASES.

§ 2º Identificada a irregularidade, as sanções administrativas cabíveis serão aplicadas, sem prejuízo de eventuais responsabilizações na esfera penal ou civil, conforme a gravidade do caso.

Título VI

Da Capacitação dos Servidores

Art. 17 A capacitação periódica e obrigatória dos servidores sobre o uso de algemas será promovida pelo IASES, com o objetivo de assegurar a constante atualização técnica e a aplicação das melhores práticas.

Art. 18 A formação deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - respeito aos direitos humanos e à legislação aplicável às medidas socioeducativas;

II - boas práticas no uso de equipamentos de contenção;

III - procedimentos técnicos baseados em evidências científicas e analíticos;

IV - simulações práticas e análise de risco para situações críticas;

V - procedimentos de registro e justificativa formal relativos ao uso de algemas.

Art. 19 A participação dos servidores nas formações periódicas será obrigatória, e eventuais ausências deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo único. O registro da participação na capacitação será arquivado no prontuário funcional do servidor para acompanhamento pela chefia imediata e setores administrativos competentes.

Título VII

Das Disposições Finais

Art. 20 O detalhamento técnico das etapas e procedimentos sobre algemação será disciplinado em instrumento próprio, denominado Manual Operacional de Procedimentos para Algemação, atualizado periodicamente pelo IASES.

Art. 21 Os casos de descumprimento das normas desta Instrução serão rigorosamente apurados pela Corregedoria do IASES, devendo ser observados:

I - o devido processo administrativo em conformidade com as normas vigentes;

II - a aplicação de sanções administrativas cabíveis, a depender da gravidade das condutas constatadas.

Art. 22 O Termo de Justificativa de Uso de Algemas estará disponível no sítio eletrônico do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES), na seção "Espaço do Servidor", aba "Normas Institucionais".

Art. 23 Esta Instrução de Serviço será revisada periodicamente para assegurar seu alinhamento com as legislações vigentes, as orientações institucionais e as melhores práticas de proteção aos direitos humanos.

Art. 24 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória (ES), 22 de setembro de 2025.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1637306

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 046/2025

Ref. ARP 0457/2025 -SESA

ID Cidades: 2024.500E0500019.02.0294

Processo nº 2024-B8N40 (SESA)

Processo Financeiro 2025-ZVMDM

Contratante: Instituto de Atendimento